

REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Nº 01/2025

**REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2025**



SUMÁRIO:

01- Abertura	1-3
02- Antes da ordem do dia	4-5
03- Balancetes	5
04- Pagamentos	6
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	6-10
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	10-11
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	11-27
13- Outros assuntos	27-28
14- Encerramento	28

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ATA Nº 01/2025

Data da Reunião: Nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças:

Presidente

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Onze horas e trinta minutos

Secretariou a reunião: Ana Maria do Nascimento Passos

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

- Através de e-mail, registado sob o nº 1268/2025, o senhor Vereador do PS, Pedro Sousa Lobo, comunicou que, por motivos de saúde, não poderá estar presente nesta reunião. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a sua falta. -----

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara deu início à reunião dando conta das festividades de “Passagem de Ano” que correram muito bem e com boa adesão por parte dos munícipes e público em geral. Apresentou, também, um Voto de Pesar pelo falecimento do funcionário Carlos Alberto Gonçalves. Prosseguiu a Vereadora Irene Dantas, desejando um Bom Ano a todos, associando-se ao voto de pesar.

Questionou sobre uma obra na Rua D. João Peres de Aboim, designadamente, o muro de uma moradora que vem até à estrada, referindo que em tempos existiam no local caixotes do lixo numa área do domínio Público.

Continuou questionando a finalidade de um pavilhão construído em frente à BP, junto a moradias.

Questiona, ainda, sobre qual o prazo estipulado para resposta de um requerimento, visto ter submetido um requerimento em junho 2024, não tendo tido resposta, tendo sido esclarecida sobre este assunto pelo senhor Vereador, José Alfredo Oliveira.

Relativamente ao trânsito da Rua Dr. José Lacerda, relatou que foi chamada uma ambulância para a “Casa Vitória” para prestar assistência a um cliente, o que, devido à falta de estacionamento e a existência de pilaretes, provocou uma fila de carros com algum tempo de espera, tendo o senhor Presidente esclarecido que, sendo uma via de coexistência, está sujeita a esse tipo de situações.

Questionou sobre a suspensão da entrada de processos de obras no Município, assim como questionou se a Unidade Local de Saúde já está funcional, visto que só estaria neste momento a funcionar com menos dois médicos.

Parabenizou a organização do “Anda à Varanda” elogiando o programa, que promete ser um sucesso.

Prosseguiu a Vereadora Fernanda Marques dando os votos de Ano Novo e associou-se aos votos de pesar pelo falecimento do funcionário da autarquia, Carlos Gonçalves.

Disse, ainda, estar há dois anos à espera de cópia dos procedimentos da obra na Rua Plácido Vasconcelos, do ar condicionado e da informação acerca do estado das candidaturas.

O senhor Presidente esclareceu que, relativamente às candidaturas, estiveram atrasadas por falta de meios técnicos, estando as colaboradoras a dar o seu melhor.

Solicitou, ainda, o regulamento que definiu o aumento das taxas, tendo o senhor Presidente sugerido uma reunião para esclarecer todas as dúvidas.

Parabenizou, ainda, as festividades de Passagem do Ano no concelho, que correram bem, tendo ficado muito orgulhosa.

Tomou a palavra a Vereadora Diana Sequeira desejando um Bom Ano a todos, assim como a Vereadora Rosa Arezes e Vereador José Alfredo Oliveira, afirmando nada mais ter a acrescentar.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 :

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção da senhora Vereadora, Irene Dantas, por não estado presente, aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e quatro, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 08/01/2025, que apresentava o seguinte saldo

Dotações Orçamentais.....1.548.906,23€

Dotações Não Orçamentais.....409.602,66€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 4064 a 4178, inclusive, no valor de 223.065,13 €.

4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 18/12/2024 e o dia 06/01/2025, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

- Cabimentado:321.250,24€
- Compromissado: 334.467,62€
- Pago:1.119.059,35€
- Operações não Orçamentais:7.449,09€

PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS

6.1. - EMPREITADA - REABILITAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE PONTE DA BARCA

- **Aprovação do Relatório Final** -

- **Adjudicação** -

- **Aprovação da Minuta do Contrato** -

- No seguimento da informação interna registada sob o nº 4289, em 08/10/2024, e da deliberação do Executivo de 23/10/2024, pela Unidade de Finanças e Contratação Pública foi prestada a seguinte informação: "Na sequência da deliberação de Câmara, datada vinte e três de outubro de dois mil e vinte e quatro, e dando cumprimento às disposições previstas no artigo 112º do CCP, foi aberto procedimento concursal através da modalidade de concurso público para a realização da empreitada designada por "Reabilitação do Centro de Saúde de Ponte da Barca".

As propostas foram analisadas, tendo sido realizado o relatório preliminar, que se anexa.

Por notificação enviada através da plataforma Vortal, a 11 de dezembro de 2024, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, para estes se pronunciarem sobre o conteúdo do relatório preliminar.

O prazo concedido para audiência prévia foi de cinco dias, não tendo existindo qualquer pronuncia por parte dos concorrentes.

Nesta conformidade, o júri do procedimento propõe a adjudicação dos trabalhos ao concorrente Rematelaborado, Ld.^a no valor de 1.104.000,00 €, acrescido de IVA.

Em caso de adjudicação, o adjudicatário fica obrigado a apresentar os documentos de habilitação de acordo com o artigo 21º do Programa do Procedimento e a prestar caução no valor de 10% do valor do contrato, ou seja 110 400,00€.

O júri decidiu por unanimidade remeter ao Órgão Executivo Municipal, propondo a aprovação o relatório final e a minuta do contrato, bem como que a decisão de adjudicação recaía sobre a proposta do concorrente Rematelaborado, Ld.^a no valor de 1.104.000,00 €.

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, solicita-se a inclusão na ordem de trabalhos da próxima reunião de Câmara.”

MINUTA - CONTRATO N.º ____/2025

Contrato de empreitada de “Reabilitação do Centro de Saúde de Ponte da Barca”, celebrado entre a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a empresa Rematelaborado, Ld.^a, com sede na Rua do Emigrante, Edifício Afonso III, loja 1-V, 4980 – 648 Ponte da Barca. -----

----- PRIMEIRO: Augusto Manuel dos Reis Marinho, residente na Estrada do Mosteiro, nº 762, 4980-832 Ponte da Barca, na qualidade de Presidente da Câmara, do Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva número 505 676 770, em nome da mesma outorgando, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do nº 2, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de doze de setembro. -----

----- SEGUNDO: Sérgio Reitor Pereira, titular do documento de identificação n.º 11873983 2ZW4, residente na Rua da Cruz n.º 584, Tamente, Entre Ambos-os-Rios, 4980 – 315, concelho de Ponte da Barca, na qualidade de representante legal da empresa Rematelaborado, Ld.^a, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas número _____ - PUB, em nome da mesma outorgando com o número de identificação fiscal 513 814 388. -----

----- E PELO PRIMEIRO OUTORGANTE FOI DITO: -----

----- Que por deliberação da Câmara Municipal datado de vinte e três de outubro de dois mil e vinte e quatro, foi aberto procedimento por concurso público, efetuado nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. Por deliberação de ____ de ____ de dois mil e vinte e cinco, foi adjudicado ao segundo outorgante a empreitada de reabilitação do Centro de Saúde de Ponte da Barca, pelo valor total de

um milhão, cento e quatro mil euros, acrescido de IVA, cuja minuta do contrato foi aprovada por deliberação de _____ de _____ de dois mil e vinte e cinco, nas seguintes condições:-----

----- PRIMEIRA: O encargo total resultante deste contrato vai ser satisfeitos através da seguinte rubrica Orçamental C3/07010301 objetivo 204/I/1 do Orçamento Municipal em vigor, cujo compromisso tem o número trinta e seis, datado de oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco. -----

----- SEGUNDA: Os trabalhos que constituem a empreitada são os constantes no caderno de encargos, documento que, assinado pelos outorgantes, fica a fazer parte integrante deste contrato.

----- TERCEIRA: A obra terá o seu início na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde e deverá ficar concluída dentro de trezentos e sessenta e cinco dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da referida data. -----

----- QUARTA: A fiscalização dos trabalhos será feita pelos Serviços Técnicos de Obras da Câmara Municipal de Ponte da Barca. -----

----- QUINTA: Como garantia para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, com vista à execução da obra, foi apresentada a garantia bancária n.º _____, emitida pelo Banco _____ a _____ de _____ de dois mil e vinte e cinco, no valor de cento e dez mil e quatrocentos euros, correspondente a 10 % sobre o valor do presente contrato. -----

----- SEXTA: Os pagamentos ao adjudicatário serão feitos por autos de medição de trabalhos. -----

----- SÉTIMA: Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos, regularão as disposições gerais aplicadas às empreitadas de Obras Públicas, nomeadamente o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, com as alterações que lhe foram introduzidas). -----

----- OITAVA: Em cumprimento do nº 1 do artigo 290-A do CCP, fica nomeado como gestor do contrato, o técnico, Inocêncio Lobo Araújo. -----

----- NONA: Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. -----

----- PELO SEGUNDO OUTORGANTE FOI DITO: -----

----- Que são do seu inteiro conhecimento todas as condições e cláusulas, a cujo cumprimento se obriga. -----

----- Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos: -----

----- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____, datada de _____ de _____ de dois mil e vinte e quatro, válida pelo período de três meses. -----

----- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, datada de _____ de _____ de dois mil e vinte e quatro, válida pelo prazo de quatro meses; -----

----- c) Certificados de Registo Criminal; -----
----- d) Alvará de empreiteiro de obras públicas nº _____ - PUB. -----
----- Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, o presente contrato será assinado digitalmente, considerando-se a data efetiva da sua celebração, a data de aposição da última assinatura. -----
O Primeiro Outorgante
O Segundo Outorgante”
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Final, bem como a minuta do contrato da empreitada, a celebrar, tendo os senhores Vereadores do Partido Socialista ditado para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Votamos favoravelmente com a ressalva que os procedimentos foram legalmente seguidos”.-----

6.2. - EMPREITADA "CORREDOR ECOLÓGICO RIBEIRINHO RIO LIMA"

- Aprovação de Projeto de Execução - Ratificação

- Presente informação interna da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o PI.03 – 52, em 23/12/2024, que se transcreve: “1. Remete-se para aprovação superior o projeto de execução relativo à "CORREDOR ECOLÓGICO RIBEIRINHO RIO LIMA", cujo valor estimado para a correta execução dos trabalhos é de 997 546,22 € euros.
- 2. Para efeito de submissão à sua aprovação superior informa-se que na sua elaboração e instrução foi dado cumprimento às instruções previstas na Portaria 255/2023 de 7 de agosto, conjugado com o disposto no Código dos Contratos Públicos, em concreto com o estipulado no n.º 1 do artigo 43º.
- 3. Informa-se ainda que as respetivas peças do projeto encontram-se anexas ao presente procedimento genérico, bem como, na pasta com o acrónimo -\\192.168.100.11\projetos\projetos\PP305.PG CORREDORES ECOLÓGICOS RIBEIRINHOS\2024-12-23\176_CORREDORES ECOLOGICOS PG\01 LIMA", na pasta partilhada projectos e -\\192.168.100.11\projetos\proc_concurso\2024\2024_12_176_CORREDORES ECOLOGICOS PG\01 LIMA- dos "proc_concurso".
- 4. Face ao acima informado, informo que o caderno de encargos para a realização da empreitada, no qual se integra o projeto de execução das obras previstas no mesmo, está em condições de ser aprovado.
- 5. A competência para a aprovação do projeto é da Câmara Municipal, contudo, tomando em consideração que o prazo para submissão do presente projecto ao Aviso NORTE2030-2024-42 - Gestão de recursos hídricos - Contratos de Rio, cujo prazo para submissão (2.ª fase) termina no dis

27 de dezembro de 2024, e na impossibilidade de não ser possível a sua aprovação pelo órgão executivo antes do término desse prazo, por não existir reunião de câmara que possibilite a sua aprovação em tempo útil à submissão do projecto ao referido Aviso, propõe-se que, atentas a circunstâncias excepcionais e urgentes que a situação em apreço reclama, o Sr. Presidente da Câmara Municipal profira despacho de aprovação do projecto em referência.

O despacho ficará sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração e decisão superior.”

- Face ao informado, o Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara emitiu, em 23/12/2024, o seguinte Despacho: “Concordo com o exposto. Aprovo o projeto nos termos da informação anterior.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho. -----

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETO DE ARQUITETURA

André Maurício de Aguiar, a requerer aprovação da arquitetura da construção de habitação unifamiliar tipologia T1 e piscina, sito no Caminho das Cruzes – Sobredo, freguesia de Entre Ambos-os-Rios, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 83/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 17/12/2024.

Lidia Martins Florêncio e outro, a requerer aprovação da arquitetura de alterações a construção de habitação unifamiliar tipologia T3, sito no Alto do Coto, freguesia de Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 4/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 30/12/2024.

Pedro Miguel Cerqueira de Sá, a requerer aprovação da arquitetura da construção de anexo destinado a arrumos, sito na Rua da Veiga de São Tomé, freguesia de Vade São Tomé, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 86/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 27/12/2024.

8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Fernando Fernandes da Costa, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da alteração e ampliação de moradia unifamiliar tipologia T3, sito no Lugar da Carriça, freguesia de Sampriz, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 66/2021. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 20/12/2024.

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - ARQUIVAMENTO, INDEFERIMENTO E APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO DE 2025

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 51, em 03/01/2025: “Considerando que: No âmbito do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento, pretende-se minimizar as situações de carência habitacional sendo que, para esse efeito, decorreram entre 01 e 31 de outubro de 2024 o período de apresentação de candidaturas;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 7, foram solicitados os esclarecimentos necessários, pelo que os processos candidatos encontram-se analisados e em fase de proposta para aprovação;

A verba prevista para este subsídio, de acordo com o orçamento municipal para 2025, é o valor de 10.000 € (dez mil euros);

A aprovação das candidaturas é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta do Serviço de Apoio Social, Saúde e Juventude, conforme o estipulado no n.º 2 artigo 8º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento.

Após aprovação da proposta pelo Executivo Municipal serão notificados os candidatos ao apoio, da decisão de arquivamento, indeferimento e aprovação das candidaturas, e informado o prazo de dez dias para audiência prévia e pronúncia sobre o comunicado.

Assim, propõem-se os seguintes processos para arquivamento, indeferimento e aprovação, designadamente:

ARQUIVAMENTO

Processo n.º 12777/2024 porque não cumpre o n.º 3, do artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento não tendo sido entregues, após solicitação dos serviços, os documentos em falta para prosseguir com a análise da candidatura.

INDEFERIMENTO

Processo n.º 13007/2024 porque não cumpre a alínea i) do n.º 1, do artigo 5º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento pois a tipologia do locado não está ajustada às necessidades do agregado, conforme o disposto no anexo II.

Processo n.º 13137/2024 porque não cumpre a alínea c) do n.º 1, do artigo 5º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento pois os rendimentos do agregado excedem, per capita, 65% do Salário Mínimo Nacional.

Processo n.º 13069/2024 porque não cumpre a alínea i) do n.º 1, do artigo 5º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento pois a tipologia do locado não está ajustada às necessidades do agregado, conforme o disposto no anexo II.

Processo n.º 12627/2024 porque não cumpre a alínea i) do n.º 1, do artigo 5º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento pois a tipologia do locado não está ajustada às necessidades do agregado, conforme o disposto no anexo II.

Processo n.º 13130/2024 porque não cumpre a alínea c) do n.º 1, do artigo 5º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento pois os rendimentos do agregado excedem, per capita, 65% do Salário Mínimo Nacional.

Processo n.º 12065/2024 porque não cumpre a alínea b) do n.º 1, do artigo 5º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento pois não possui residência no concelho de Ponte da Barca há, pelo menos, dois anos.

APROVAÇÃO

Processo n.º 13048/2024 cujo valor de subsídio mensal a atribuir é de 50,00 €, total anual de 600€;

Processo n.º 13017/2024 cujo valor de subsídio mensal a atribuir é de 175,00 €, total anual de 2100€;

Processo n.º 12876/2024 cujo valor de subsídio mensal a atribuir é de 75,00 €, total anual de 900€;

Processo n.º 13118/2024 cujo valor de subsídio mensal a atribuir é de 175,00 €, total anual de 2100€;

Processo n.º 12674/2024 cujo valor de subsídio mensal a atribuir é de 100,00 €, total anual de 1200€.

O total anual perfaz o valor de 6.900€ (seis mil e novecentos euros).

Ponte da Barca, 03 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Os senhores Vereadores do PS, Irene Dantas e Fernanda Marques ditaram para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Confiamos inteiramente os Serviços na análise que fizeram nos respetivos procedimentos, os quais, estamos convictos, cumprirem, na sua plenitude, o Regulamento em vigor no Município.” -----

12.2. - APROVAÇÃO DO/A COORDENADOR/A TÉCNICO DO CLDS-5G

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 95, em 07/01/2025: “Considerando que: O Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) foi criado em 2007 tendo sofrido, ao longo dos últimos anos, várias alterações ao modelo inicial mantendo, contudo, “uma matriz comum de objetivos centrada na promoção da inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social num determinado território”. (Diário da República, 1ª. Série – Nº. 156 – 14 de agosto de 2018);

A Portaria nº 428/2023, de 12 de dezembro, procedeu à alteração e republicação da Portaria nº 64/2021, de 17 de março, e à criação da 5ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS — 5G) aprovando, para o efeito, o regulamento que define as condições e as regras para a implementação e execução do Programa.

Neste seguimento, a Segurança Social dirigiu à autarquia de Ponte da Barca um convite para que se manifestasse relativamente ao interesse do desenvolvimento de um projeto desta natureza no concelho de Ponte da Barca ao que a mesma respondeu afirmativamente, uma vez que o programa se reveste de crucial importância no que respeita à intervenção no concelho, e que se constituirá como um instrumento de combate à exclusão social fortemente marcado por intervenções de proximidade, garantido e valorizando o papel das Câmaras Municipais na intervenção.

Ainda, dadas as suas especiais responsabilidades ao nível concelhio, nomeadamente em matérias de planeamento, bem como a sua particular capacidade para congregar os agentes e os recursos locais, o município constitui-se como ECLP (Entidades Coordenadoras Locais da Parceria), que é responsável pela coordenação administrativa e financeira do CLDS, assumindo a função de interlocutora da parceria com o ISS, e com as entidades gestoras dos fundos nacionais ou europeus que financiem os CLDS.

No convite dirigido à autarquia, referia que o concelho de Ponte da Barca se caracteriza por duas vulnerabilidades sociais previstas do Programa CLDS – 5G sendo que o projeto a implementar tem que desenvolver as ações obrigatórias definidas para os Eixos de Intervenção designadamente, Eixo 3: Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade e o Eixo 4: Desenvolvimento social, capacitação comunitária e intervenção em contextos de emergência social e de cenários de exceção.

Pelo exposto, e no seguimento da análise da candidatura ao CLDS 5G, o ISS solicita a nomeação de um/a coordenador/a local, sendo possível designar um técnico/a do mapa de pessoal do município para esse efeito.

Assim, propõe-se que o/a Coordenador/a do Projeto, seja a técnica do município com licenciatura na área adequada, designadamente Cláudia Gabriela Marques Carneiro Torres, cujo CV se remete em anexo.

Acrescenta-se que, de acordo com o artigo 13º, da Portaria 428/2023, de 12 de dezembro, o coordenador terá que estar afeto ao programa CLDS 5G a tempo completo e em regime de exclusividade.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 07 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.3. - CONTRATO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (5G) - PLANO DE AÇÃO

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 93, em 07/01/2025: “ Considerando que: A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, refere nas alíneas d) e h) do nº 2 do artº 23º, que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social;

A Portaria nº 428/2023, de 12 de dezembro procedeu à alteração e republicação da Portaria nº 64/2021, de 17 de março, e à criação da 5ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS — 5G) aprovando, para o efeito, o regulamento que define as condições e as regras para a implementação e execução do Programa;

A identificação dos territórios de intervenção do CLDS 5G teve como suporte um estudo alicerçado num conjunto de indicadores de fragilidade social, designadamente os níveis de desemprego, de envelhecimento e da pobreza, especialmente a infantil;

O programa CLDS-5G pretende reforçar as políticas de inclusão social e de combate à pobreza em Portugal, encarando o território como uma dimensão essencial para a sua concretização, concentrando as intervenções nos grupos populacionais que evidenciam fragilidades mais significativas e promovendo a mudança tendo em conta os fatores de vulnerabilidade e, prevenir e combater a exclusão social, particularmente a infantil, quebrando ciclos intergeracionais de pobreza e de exclusão social e garantindo a coesão social e territorial;

Se pretende que o Programa CLDS continue a constituir-se como um instrumento de combate à exclusão social, fortemente marcado por uma intervenção de proximidade realizada em parceria, garantindo, em simultâneo, a valorização do papel das Câmaras Municipais nesta intervenção, dadas as suas especiais responsabilidades ao nível concelhio, nomeadamente em matérias de planeamento, bem como a sua particular capacidade para congregar os agentes e os recursos locais;

O Instituto de Segurança Social (ISS) procedeu ao convite às Câmaras Municipais, constituindo-se o município de Ponte da Barca como ECLP (Entidades Coordenadoras Locais da Parceria), que é responsável pela coordenação administrativa e financeira do CLDS, assumindo a função de interlocutora da parceria com o ISS, e com as entidades gestoras dos fundos nacionais ou europeus que financiem os CLDS.

As Ações elegíveis para o concelho de Ponte da Barca foram o Eixo 3: Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade e o Eixo 4: Desenvolvimento social, capacitação comunitária e intervenção em contextos de emergência social e de cenários de exceção.

Em cada eixo são obrigatórias 6 ações tendo o serviço, juntamente com as juntas de freguesia, o grupo de NLI (Núcleo Local de Inserção) e o CLAS definido atividades que pretendem colmatar e/ou dar resposta às problemáticas do concelho, devidamente identificadas no Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e que se traduzem nas atividades que constam no documento anexo a esta proposta.

Neste seguimento, o município apresentou, no plenário do CLAS, no dia 24 de junho de 2024, a proposta de Plano de Ação para os 48 meses de vigência do CLDS 5G, sendo que apenas pode ser apresentada uma candidatura por cada um dos territórios constantes do aviso de abertura, tendo o documento sido aprovado por unanimidade.

Considerando que, em fase de análise da candidatura, foram solicitadas alterações ao Plano de Ação do CLDS 5G, que se junta.

Pelo exposto, vem o município solicitar a aprovação do documento retificado anexo para efeito de aprovação da candidatura ao programa CLDS 5G.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 07 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.4. - PROJETO DE REGULAMENTO DO CENTRO DE NEGÓCIOS E EMPREENDEDORISMO

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 5100, em 27/11/2024, e da deliberação do Executivo de 28/11/2024, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Projeto de Regulamento que se transcreve: “PROJETO DE REGULAMENTO DO CENTRO DE NEGÓCIOS E EMPREENDEDORISMO - O aproveitamento do posicionamento geoestratégico de Ponte da Barca para atração de investimento e desenvolvimento de novos negócios, requer uma abordagem mais dinâmica e elucidativa ao nível do tecido empresarial local.

A implementação de uma estrutura agregadora de serviços na vertente empresarial assume particular importância na dinamização da economia deste território do interior, sobretudo na promoção de sinergias com empresas e empreendedores locais, na captação de nómadas digitais, na identificação de oportunidades de investimento, no contacto entre potenciais empreendedores estrangeiros com interesse em investir no território e, também, na promoção da região como destino turístico.

Com vista a dar resposta às novas tendências do mercado de trabalho, o Município de Ponte da Barca projetou um espaço estrutural central designado por Centro de Negócios e Empreendedorismo, num local privilegiado na vila de Ponte da Barca.

O Centro de Negócios e Empreendedorismo, apresenta-se como um espaço equipado, descontraído e informal onde os empreendedores, empresas e profissionais liberais terão oportunidade de alavancar os seus negócios através da disponibilização de espaços físicos ou à coabitação num espaço propício de partilha e formação de parcerias de negócio, usufruindo de vários serviços de apoio que os libertam de tarefas paralelas de gestão de espaço e secretariado, dedicando-se a tempo inteiro à realização dos seus projetos e ideias.

Será operacionalizado através de programas e apoios direcionados para o surgimento e incremento da cultura empreendedora e empresarial no concelho de Ponte da Barca e terá à sua disposição

espaços físicos distribuídos por dois edifícios (Centro de Negócios e Empreendedorismo e Espaço Incubadora).

Deste modo, importa estabelecer num documento as regras e as principais orientações relativamente ao acesso, à utilização e ao funcionamento do Centro de Negócios e Empreendedorismo.

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento tem como objetivo a definição de regras de acesso e de funcionamento do Centro de Negócios e Empreendedorismo, bem como a fixação das condições de utilização dos serviços disponibilizados e da formalização do processo de acesso.

Artigo 2.º

Localização e Gestão

1. O Centro de Negócios e Empreendedorismo está localizado no Largo da Misericórdia, na vila de Ponte da Barca, constituindo propriedade do Município de Ponte da Barca e está dependente da gestão da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Artigo 3.º

Destinatários

O Centro de Negócios e Empreendedorismo é dirigido a empreendedores, profissionais liberais e empresas já em atividade ou em fase de lançamento.

CAPITULO II

Instalações e Utilização

Artigo 4.º

Instalações e equipamentos pertencentes ao Centro de Negócios e Empreendedorismo

1. O Centro de negócios e Empreendedorismo tem à disposição espaços físicos com diferentes funções e distribuídos por dois edifícios, designadamente o edifício sede do Centro de Negócios e Empreendedorismo, situado no Largo da Misericórdia, Ponte da Barca e o edifício Espaço Incubadora, situado no lugar de Padim, Vila Nova de Muía.

2. O edifício do Centro de Negócios e Empreendedorismo integra as seguintes instalações:

- a) Receção e *frontoffice* da Incubadora de Empresas de Base Local;
- b) Gabinete técnico de apoio ao tecido empresarial;
- c) Espaço de coworking, que engloba:
 - i) Gabinetes independentes de acolhimento de atividades equipados com secretária, módulo de gavetas, cadeira e arquivo;

ii) Gabinete partilhado de acolhimento de atividades com pontos de trabalho;

III) Cacifos individuais.

d) Espaço Multiusos equipado (reunião/formação/videoconferência), situado no piso 0;

e) Instalações sanitárias;

f) Áreas comuns de socialização e networking;

g) Internet;

h) Eletricidade e água.

3. O Espaço Incubadora dispõe de espaços físicos, devidamente estruturados e preparados para acolher as empresas em processo de incubação e integra os seguintes espaços:

a) Salas amplas para acolhimento empresarial;

b) Dois núcleos de instalações sanitárias (WC e vestiários);

c) Duas áreas comuns de socialização;

d) Internet;

e) Eletricidade, água e climatização;

f) Parque de estacionamento exterior.

4. A limpeza dos espaços comuns está a cargo do Município de Ponte da Barca, no entanto todos os equipamentos e espaços de utilização comum devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1. Os Serviços técnicos e administrativos do Centro de Negócios e Empreendedorismo estão disponíveis, nos dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

2. O horário de funcionamento do Espaço Coworking é, todos os dias, das 9h00 às 22h00.

3. A utilização do espaço por parte dos coworkers sem contrato (ver Anexo I), fica sujeita ao período de funcionamento dos serviços administrativos.

4. A utilização do espaço por parte dos coworkers enquadrados na Modalidade de Residente (ver Anexo I), é permitida até às 22 horas, sendo efetuada através de um sistema de controlo de acesso.

5. A utilização do Espaço Multiusos está disponível até às 22 horas mediante marcação prévia.

6. O horário de funcionamento do Espaço Incubadora é permitido até às 20 horas.

7. O horário de funcionamento dos espaços geridos pelo Centro de Negócios e Empreendedorismo pode ser alterado a qualquer momento, de forma regular ou temporária, por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca ou por delegação de competências e em função das necessidades específicas dos seus utilizadores, o qual deverá ser solicitada tal alteração, especificando o horário pretendido, para avaliação e decisão, ficando sujeito às condições que venham a ser fixadas para o efeito.

Artigo 6.º

Utilização de áreas de circulação e equipamentos de uso comum

1. A utilização dos espaços comuns do Centro de Negócios e Empreendedorismo está reservada apenas para os fins inerentes ao desenvolvimento das atividades que os empreendedores, profissionais liberais e empresas se propõem desenvolver e que fazem parte do acordado com a Câmara Municipal de Ponte da Barca.
2. Fora do horário de funcionamento dos serviços técnicos e administrativos do Centro de Negócios e Empreendedorismo, não se pode fazer acompanhar de pessoas estranhas nem disponibilizar a chave/código de acesso. A chave/código de acesso são pessoais e intransmissíveis.
3. O sistema de vigilância implementado nas instalações monitoriza as áreas comuns e de trabalho partilhado e destina-se exclusivamente à proteção dos bens dos utilizadores.

Artigo 7.º

Regras de utilização

1. Cada utilizador, independentemente da modalidade escolhida, é responsável pela boa manutenção do mobiliário e equipamento colocado à sua disposição, responsabilizando-se também pela sua reparação ou substituição em caso de danos causados por si ou por terceiros à sua responsabilidade.
2. Não é permitido fumar nem consumir bebidas alcoólicas no interior do edifício.
3. O utilizador deve garantir que o exercício da sua atividade em nada causa inconveniente aos restantes utilizadores dos espaços ou a terceiros, bem como se obriga a guardar sigilo profissional sobre as atividades desenvolvidas no Espaço Coworking e Espaço Incubadora.
4. Os utilizadores ficam expressamente proibidos de, a qualquer título, arrendar, sublocar ou ceder, no todo ou em parte, o ponto de trabalho contratado, sob pena de resolução imediata e automática do contrato, com todas as consequências daí resultantes.

CAPITULO III

Modalidades e Serviços Prestados

Artigo 8.º

Modalidades de acesso e serviços

1. As modalidades de acesso ao Espaço Coworking pode ser diária, semanal ou mensal, conforme se pode constatar pelo Anexo I do presente Regulamento, que define o valor monetário das modalidades e dos diversos serviços a prestar pelo Centro de Negócios e Empreendedorismo, nomeadamente:
 - a) Na Modalidade Casual (diária ou semanal), os coworkers têm acesso permanente às instalações até às 17h30 e podem usufruir dos seguintes serviços: lugar secretária; acesso Internet;

climatização; arrumação; cafetaria e lounge. A utilização casual não poderá exceder os 40 dias anuais;

b) Na Modalidade Residente, os coworkers têm acesso permanente às instalações até às 22 horas mediante atribuição de uma chave/código de acesso e podem usufruir dos seguintes serviços: lugar secretária; acesso Internet; espaço multiusos durante 5 horas mensais; climatização; arrumação; cafetaria; lounge; domiciliação da empresa; atendimento telefónico; agendamento de reunião; receção de correspondência; digitalização e envio por email de aviso de correspondência e contacto urgente. A utilização da modalidade residente é renovável até ao máximo de 24 meses;

c) Na Modalidade Virtual (sem secretária), os coworkers não podem usufruir das instalações e equipamentos para o desenvolvimento da sua atividade empresarial mas têm à sua disposição os seguintes serviços: domiciliação da empresa; atendimento telefónico; agendamento de reunião; receção de correspondência; digitalização e envio por email de aviso de correspondência e contacto urgente. Está sujeito à celebração de um contrato com a duração mínima de 6 (seis) meses.

2. O acesso ao Espaço Multiusos está disponível mediante marcação prévia e disponibilidade dos respetivos equipamentos (ver Anexo II).

3. O acesso ao Espaço Incubadora está definido no Regulamento 85/2023 de 19 de janeiro, nomeadamente os critérios de acesso aos programas de incubação e as condições de utilização da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca.

4. Todos os serviços disponibilizados devem ser organizados entre os utilizadores e o responsável técnico que se encontra disponível no local.

Capítulo III

Procedimentos de Admissão

Artigo 9.º

Candidaturas e seleção ao Espaço Coworking e Espaço Multiusos

1. As candidaturas às Modalidades previstas no Anexo I, inicia-se com o preenchimento de um formulário próprio online disponível no site da Câmara Municipal de Ponte da Barca ou preenchimento em papel na receção do Centro de Negócios e Empreendedorismo.

2. As candidaturas para a utilização diária ou semanal decorrem em contínuo, atribuindo-se a prioridade de integração segundo a sua ordem de chegada e disponibilidade de espaço.

3. A utilização mensal é agendada com, pelo menos, 48 horas de antecedência, e está sujeita a autorização prévia dos serviços do Centro de Negócios e Empreendedorismo.

4. Caso ocorram desistências ou não comparência de utilizadores, no prazo de dez dias úteis após a autorização referida no número anterior, as vagas são preenchidas com base nos candidatos por ordem de seriação.

5. A utilização da sala multiusos está sujeita a marcação prévia e disponibilidade dos respetivos equipamentos junto aos serviços do Centro de Negócios e Empreendedorismo.
6. A Câmara Municipal de Ponte da Barca reserva-se ao direito de solicitar dados adicionais para efeitos de apreciação das candidaturas com poder de decisão da possibilidade de admissão.
7. A Câmara Municipal de Ponte da Barca garante a salvaguarda da confidencialidade dos dados submetidos na candidatura.

Artigo 10.º

Pagamento dos serviços contratualizados

1. Os valores convencionados para as modalidades estão previstos no Anexo I.
2. Na Modalidade Residente e na Modalidade Virtual (sem secretária), o pagamento é efetuado até ao último dia útil do mês anterior à renovação.
3. Na Modalidade Casual, o pagamento é realizado no ato de inscrição e registo de utilização.
4. Os valores estabelecidos para a utilização da sala Multiusos constam em Anexo II do presente regulamento e são faturados no momento da prestação dos serviços.
5. A falta de pagamento atempado bloqueia o acesso até à regularização da dívida.
6. O pagamento dos valores previstos no presente artigo, é feito ao Município de Ponte da Barca e os valores resultantes da mesma são receitas municipais.
7. A Câmara Municipal poderá vir a definir outros serviços e incentivos com o objetivo de fomentar e impulsionar o crescimento e a alavancagem dos projetos instalados no Centro de Negócios e Empreendedorismo, através de despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 11.º

Termo de aceitação e contrato

1. A formalização dos termos de cedência de espaços e serviços de coworking com o Município de Ponte da Barca pode ter como suporte:
 - a) Termo de aceitação e responsabilidade, formatado em função da natureza da solicitação, diária ou semanal, por parte do coworker.
 - b) Contrato celebrado com o Município de Ponte da Barca, de acordo com a modalidade Residente ou modalidade Virtual, onde os coworkers celebrarão contratos de utilização do(s) serviço(s) por períodos de 1 (um) mês, renováveis automaticamente com débito do respetivo valor de utilização até ao último dia útil do mês anterior à renovação, salvo indicação em contrário ou impossibilidade de acordo com as condições previstas nas modalidades de cessação contratual do presente regulamento.

Artigo 12.º

Chaves do Espaço Coworking

1. Será disponibilizada a cada coworker Residente uma chave/código de acesso geral ao interior do Edifício, sendo a mesma intransmissível.
2. Será atribuída a cada coworker uma chave do cacifo e/ou chave do módulo de gavetas do ponto de trabalho atribuído, quando aplicável.
3. Fica sob exclusiva responsabilidade do coworker o uso, proteção e manutenção das mesmas.
4. Em caso de perda, extravio ou utilização negligente que provoque qualquer dano, o custo associado à substituição das chaves será imputado ao coworker.
5. A entrada no Espaço Coworking e nos espaços comuns do edifício está reservada aos coworkers, podendo estes fazer-se acompanhar de clientes ou convidados, desde que esta situação seja previamente comunicada ao responsável do mesmo, sendo que, qualquer situação anómala que ocorra durante a sua permanência, será da inteira responsabilidade do coworker.
6. Sempre que necessário o coworker deve ser responsável pelo devido encerramento ou abertura do edifício, acautelando as regras de segurança.

Capítulo V

Cessação e Efeitos da Cessação

Artigo 13.º

Cessação da utilização de serviços

1. Serão automaticamente consideradas cessadas todas as obrigações e usufrutos dos serviços disponibilizados pelo Centro de Negócios e Empreendedorismo e respetivos contratos, quando observada uma ou mais do que uma das seguintes condições:
 - a) Caducidade, nos termos do prazo acordado, sem necessidade de aviso prévio ou denúncia;
 - b) Rescisão unilateral por iniciativa do utilizador, antes do prazo acordado, devidamente justificada, através de carta registada com aviso de receção, sem prejuízo de forma alguma do direito previsto ao Município Ponte da Barca de haver o pagamento das faturas ou de parte destas já vencidas;
 - c) Incumprimento de qualquer cláusula do presente Regulamento ou do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes;
 - d) Falta de pagamento ao Município de Ponte da Barca;
 - e) Por iniciativa do utilizador, devidamente justificada, não sendo devolvido o dinheiro inicialmente cobrado pelos serviços contratados;
 - f) For observada má-fé ou comportamento indevido na utilização dos serviços de uso comum ou comportamento indevido face aos restantes coworkers, demonstrando falta de cordialidade ou discriminação política, religiosa ou qualquer outra que comprometa o espírito de total abertura pela qual se pauta o Espaço Coworking.

2. No caso de cessação da utilização, por resolução referida na alínea c) do ponto anterior, esta deve ser efetuada através de comunicação escrita fundamentada, dirigida por uma das partes à outra, através de carta registada com aviso de receção.

3. Na domiciliação da empresa e findo a modalidade do qual tenha feito parte, assiste à Câmara Municipal de Ponte da Barca o direito a solicitar um documento comprovativo da alteração da morada/sede do utilizador/coworker, como seja a certidão permanente comercial ou comprovativo de domicílio fiscal ou comprovativo de morada na Segurança Social.

Artigo 14.º

Efeitos da resolução por parte do Município

1. No caso de resolução efetuada pelo Município de Ponte da Barca, os utilizadores dispõem de 48 horas, após a data de receção da carta de resolução, para retirar do espaço ocupado todos os seus bens e equipamentos, sob pena de essa remoção ser efetuada pelo técnico da Câmara Municipal destacado para o efeito, e que conservará os mesmos pelo período de 30 dias.

2. Os utilizadores expressamente aceitam que, se nada disserem no prazo referido no número anterior, o seu silêncio terá o valor de declaração negocial e significará que doam ao Município o que não tenham querido reclamar, podendo este fazer com tais bens o que entender conveniente.

Artigo 15.º

Segredo comercial e industrial e Propriedade intelectual

1. A Câmara Municipal de Ponte da Barca está vinculada pelo dever de segredo comercial e industrial, e compromete-se a conservar e proteger todas as informações com carácter confidencial, fornecidas pelos empreendedores no âmbito do projeto a desenvolver.

2. As informações mencionadas no número anterior não podem ser utilizadas para fins diversos daqueles para que foram fornecidas.

Artigo 16.º

Disposições finais

1. O Município de Ponte da Barca não será responsável em hipótese alguma pela atividade desenvolvida pelos coworkers e utilizadores dos serviços, cabendo-lhe somente assegurar a manutenção das condições previstas no presente regulamento para o desenvolvimento da sua atividade.

2. O Município de Ponte da Barca não poderá ser responsabilizado, civil ou judicialmente, em hipótese alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais e sociais, comerciais, financeiras, que constituam encargo do coworkers e utilizadores dos serviços perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

3. O Município de Ponte da Barca não se responsabiliza pelo licenciamento e obtenção de autorizações necessárias específicas ao funcionamento das empresas, comprometendo-se estas a respeitar todas as normas aplicáveis, de qualquer natureza legal.
4. O Município de Ponte da Barca também não se responsabiliza por quaisquer extravios ou atrasos na entrega da correspondência.
5. Os casos omissos neste Regulamento e os fatos duvidosos serão resolvidos pelo Município de Ponte da Barca, segundo análise dedicada e legislação em vigor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Tabela de Preços – Modalidades de Coworking

Serviços	Modalidade Residente (contrato)	Modalidade Casual (sem contrato)		Modalidade Virtual (contrato)
	Mês	Dia	Semana	Mês
	95 €	5 €	20 €	45 €
Lugar secretária	x	x	x	-
Acesso Internet	x	x	x	-
Espaço Multiusos*	x	-	-	-
Climatização	x	x	x	-
Arrumação	x	x	x	-
Cafetaria	x	x	x	-
Lounge	x	x	x	-
Acesso das 9 às 22 horas	x	-	-	-
Domiciliação fiscal da empresa	x	-	-	x
Atendimento telefónico	x	-	-	x
Agendamento de reunião	x	-	-	x

Receção de correspondência	x	-	-	x
Digitalização e envio por email de aviso de correspondência	x	-	-	x
Contacto Urgente	x	-	-	x

(aos preços acima referidos acresce IVA à taxa legal em vigor)

* O regime de contrato prevê a utilização da sala multiusos durante 5 horas por mês, sem custos acrescidos.

ANEXO II

Tabela de Preços para utilização do Espaço Multiusos

Espaço Multiusos*

Equipamentos	Sem equipamentos 5€/ h	Com projetor 7€/ h	Para formação 6€/ h	Videoconferên cia 5€/ h
Acesso Internet	X	X	X	X
Projetor		X	X	
Equipamento de videoconferência		-	-	X

(aos preços acima referidos acresce IVA à taxa legal em vigor)

* Os coworkers têm um desconto adicional de 20% e as empresas incubadas podem utilizar a sala multiusos durante 5 horas por mês, sem custos acrescidos.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento do Centro de Negócios e Empreendedorismo, supra transcrito. -----

12.5. - DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DO ANO DE 2024

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 96, em 07/01/2025: “No âmbito da alínea a) do n.º 3 do art.º 5º do Decreto – Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, integram os fundos disponíveis, os saldos transitados do ano anterior, cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor

Assim, o saldo de gerência de operações orçamentais do ano anterior pode ser considerado no cálculo dos fundos disponíveis, pelo que, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar o mapa de Demonstração do desempenho orçamental do ano de 2024, nos

termos e para efeitos do vertidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do aludido Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, cujo Saldo para a gerência seguinte proveniente de operações orçamentais ascende a 1.541.659,66 euros.

Município de Ponte da Barca, 7 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.6. - LAGAR - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA, SOCIAL E DESPORTIVA VILA NOVA DE MUÍÁ

- 3ª Edição do Challenge Fernão Magalhães -

- Apoio logístico -

- Proposta – Ratificação -

- No seguimento de pedido formulado, através de e-mail registado sob o nº 15141, em 11/12/2024, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para ratificação, a proposta que se transcreve: “Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

O interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município;

O papel fundamental que o Associativismo Cultural, Recreativo e Desportivo que desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho;

Lagar - Associação Cultural, Recreativa, Social e Desportiva Vila Nova de Muía pretende organizar 3ª Edição do Challenge Fernão Magalhães, a realizar no dia 4 de janeiro de 2025 na Rua da Angola;

Esta atividade consiste numa perícia automóvel.

Assim, proponho a cedência dos seguintes equipamentos, mediante disponibilidade:

100 - Grades;

1 – sistema de som;

6 - Barreiras de sinalização;



20 – Barreira de separação;

Considerando o Anexo I, da alínea u), artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece como competência da Câmara Municipal "Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

Pelo exposto, proponho a atribuição do apoio logístico à entidade, Lagar - Associação Cultural, Recreativa, Social e Desportiva Vila Nova de Muía, de acordo com o nº 1, do artigo 34º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 03 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta. -----

PONTO Nº 13- OUTROS ASSUNTOS

13.1. - VOTO DE PESAR

- Falecimento de Joaquim Filipe Pimenta Barbosa -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Voto de Pesar, que se transcreve: “Faleceu no passado dia 27 de dezembro o Sr. Joaquim Filipe Pimenta Barbosa, natural e residente na freguesia de Vila Nova de Muía, concelho de Ponte da Barca e prestador de Serviços na Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Colaborador dedicado, conhecedor do concelho e exemplar no exercício das suas funções, a Câmara Municipal de Ponte da Barca presta a sua homenagem, agradecendo o muito que lhe deve, apresentando o presente Voto de Pesar pelo seu falecimento.

O presente Voto de Pesar deverá ser enviado à sua família, a quem se dirige as mais sentidas condolências.

Ponte da Barca, 9 de Janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho.

----- O Voto de Pesar foi subscrito pelos restantes membros do Executivo. -----

13.2. - VOTO DE PESAR

- Falecimento de Carlos Alberto Pereira Gonçalves -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Voto de Pesar, que se transcreve: "Faleceu no passado dia 7 de janeiro o Sr. Carlos Alberto Pereira Gonçalves, natural e residente na freguesia de Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca e funcionário da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Funcionário dedicado, conhecedor do concelho e exemplar no exercício das suas funções, a Câmara Municipal de Ponte da Barca presta a sua homenagem, agradecendo o muito que lhe deve, apresentando o presente Voto de Pesar pelo seu falecimento.

O presente Voto de Pesar deverá ser enviado à sua família, a quem se dirige as mais sentidas condolências.

Ponte da Barca, 9 de Janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

---- O Voto de Pesar foi subscrito pelos restantes membros do Executivo. -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----


Ana Tereza do Nascimento Passos